



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 261/89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

CONCEDE ajudas de Custe e Diárias a Servidores Públicos estatutários, extensiva ao Senhor Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e outros Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas Ajudas de Custe e Diárias, aos Servidores estatutários, para indenização e retribuição de despesas correntes de viagens de serviços realizados fora do Município e instalações.


§ 1º - Concedem-se Ajudas de Custe à funcionário designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e, ou que, em virtude de missão ou estudo tenham que permanecer fora do Município.

§ 2º - As diárias são pagas, per dia, ao funcionário que se encontra a serviço de um órgão, fora do Município objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizadas no desempenho da tarefa que se prestou.

Art. 2º - Os beneficiários relativos às diárias concedidas na forma do art. 1º, § 2º, estende-se ao Sr. Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e outros Servidores.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 28 de Fevereiro de 1.989.


Antonio Negreiros Bastos
PREFEITO MUNICIPAL